



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.953, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEAÇÃO DE CORREGEDOR E OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAIUVA ATUANDO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA CONDIÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS COMO ÓRGÃOS AUXILIARES, PRÓPRIOS, PERMANENTES E AUTÔNOMOS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 77 da Lei Orgânica.

DECRETA

Artigo 1º - Fica nomeado como CORREGEDOR da Guarda Civil Municipal de Taiuva, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 2.479, de 26 de abril de 2022, o Senhor MOISÉS DA SILVA FREITAS, CPF nº 064.305.358-19, RG 18.336.562, servidor público efetivo do município de Taiuva, Estado de São Paulo, lotado no emprego de Guarda Municipal.

§1º - O nomeado deverá exercer as funções da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, com atribuições de controle interno mediante fiscalização, investigação e auditoria, devendo:

- I. Receber, da ouvidoria, denúncias, reclamações e representações;
- II. Averiguar a pertinência das denúncias, reclamações e representações;
- III. Gerir a elaboração de Termos Circunstanciados;
- IV. Propor, por meio de Termo Circunstanciado, o processo administrativo disciplinar à comissão processante, transcorrido segundo as normas em lei municipal própria;
- V. Manter arquivados em local próprio da Guarda Civil Municipal por um período de cinco anos, os autos dos Termos Circunstanciados referentes às denúncias improcedentes;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VI. Manter cópias arquivadas de autos dos processos administrativos disciplinares finalizados, próprios da Guarda Civil Municipal, por um período de oito anos.

VII. Requisitar, diretamente de qualquer órgão municipal, as informações, certidões, cópias de documentos e/ou volumes de autos relacionados ao ato denunciado, reclamado ou representado, objetivando subsidiar o acompanhamento do Termo Circunstanciado para a propositura do processo administrativo disciplinar adequado;

VIII. Propor, junto ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva, a adoção das providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, inclusive com a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública;

IX. Organizar e manter atualizados os arquivos e documentações relativas às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

X. Elaborar, publicar e encaminhar trimestralmente ao Comandante da Guarda Civil Municipal, os relatórios das atividades da corregedoria;

XI. Propor, no Termo Circunstanciado, os que procedimentos do processo administrativo disciplinar transcorram sob sigilo temporário ou permanente, em especial no que se refere a proteção de fontes documentais, testemunhais e pessoais;

XII. Fazer publicar os atos oficiais da Corregedoria no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§2º - O Corregedor da Guarda Civil Municipal fará jus ao recebimento mensal da Gratificação de Função, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§3º - O Corregedor terá mandato de dois anos.

§4º - O Corregedor poderá perder o mandato por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundamentada por razões relevantes e específicas a função, nos termos do §2º, do artigo 13 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a qual dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Artigo 2º - Fica nomeado como OUIVIDOR da Guarda Civil Municipal de Taiuva, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 2.479, de 26 de abril



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

de 2022, o Senhor MARCELO APARECIDO RUARO, CPF. nº 266.361.518-89, RG 28.233.613-8, servidor público efetivo do município de Taiuva, Estado de São Paulo, lotado no emprego de Guarda Municipal.

§1º - O nomeado deverá exercer as funções da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, com atribuições de controle externo independente em relação à direção ou chefia da respectiva guarda, devendo:

I. Receber e encaminhar a Corregedoria, reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes, integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal;

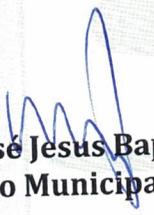
II. Oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

III. Manter constante o serviço telefônico destinado às suas atribuições.

§2º - O Ouvidor da Guarda Civil Municipal fará jus ao recebimento mensal da Gratificação de Função, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias

Taiuva, 19 de agosto de 2022.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.